



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a vedação a aplicação de qualquer tipo de sanção administrativa em condomínios, decorrente de barulho excessivo provocado por crianças e adolescentes diagnosticadas com o transtorno do espectro autista no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a aplicação de qualquer sanção administrativa em condomínios residenciais e espaços de convivência comunitária, decorrente de barulho excessivo provocado por crianças e adolescentes diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança ou adolescente, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença – C.I.D. ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 2º. O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização e divulgação, com o objetivo de informar a população sobre o TEA e a importância da compreensão e acolhimento das famílias que convivem com crianças e adolescentes diagnosticadas com o transtorno.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de vedação à aplicação de qualquer tipo de sanção administrativa em condomínios, decorrente de barulho excessivo provocado por crianças e adolescentes diagnosticadas com o transtorno do espectro autista no Estado de Sergipe.

A iniciativa para a proposição encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, o comportamento e as interações sociais das pessoas diagnosticadas com o transtorno. Desta forma, crianças com TEA podem apresentar comportamentos repetitivos e dificuldades na adaptação a ambientes com muitos estímulos, o que pode gerar situações de perturbação do sossego em espaços coletivos como condomínios.

É importante destacar que tais comportamentos são decorrentes de uma condição neurológica e não podem ser controlados pelos indivíduos com TEA ou por suas famílias. Portanto, é necessário promover a compreensão e a empatia por parte da comunidade em relação a essa realidade.

Este projeto de lei visa garantir o direito das famílias de crianças com TEA ao convívio comunitário sem o receio de penalidades injustas. Esta medida também busca estimular a informação e a conscientização sobre o TEA, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e respeitoso em nossos condomínios, visando a proteção dos direitos das famílias que convivem com o TEA e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Ante o exposto, considerando importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes com o transtorno do espectro autista no Estado de Sergipe, é

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 21/11/2023 11:26

Checksum: **7C95AA75337EA92F92004D812C3C14858C317A4F8348DF4BE30215E00E61F82E**

